

PROCESSO TC Nº 13650/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00102/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 142.309-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº 1987, publicada no DOE de 30/08/2016

IDADE: 54 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.079 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 142.309-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

inal Fl. 1/1

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 07:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:49



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO